



## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 299/2020

*Sumário:* Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo.

#### Regulamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo

##### Preâmbulo

O Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, adiante designado por PEUVC, é um espaço dedicado ao recreio e lazer, e a atividades de educação ambiental, bem como à de investigação científica, à transferência de conhecimento e à conservação da natureza, integrado na Divisão do Ambiente e Sustentabilidade. O planeamento e gestão são da responsabilidade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, adiante designada por CMVC, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação, bem como pela sua planeamento da sua atividade.

Com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto do presente regulamento, após aprovação pela Câmara Municipal, foi submetido a apreciação e consulta pública pelo período de trinta dias úteis, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2018, e divulgado na página do Município, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt). Foram igualmente convidadas a pronunciar-se, nos termos do artigo 100.º do CPA, DGPC — Direção-Geral do Património Cultural, DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia, QUERCUS — Núcleo Regional de Viana do Castelo, DECO — Delegação Regional do Minho, ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e APA — ARH Norte. As sugestões apresentadas foram devidamente ponderadas.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Lei Habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea *k*), n.º 2 do artigo 23.º, e, ainda, alínea *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

#### CAPÍTULO II

##### Âmbito e definição

###### Artigo 2.º

###### Âmbito

A utilização do PEUVC rege-se pelo presente regulamento em toda a sua área, delimitada nas plantas anexas, a qual faz parte integrante deste diploma e demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

###### Artigo 3.º

###### Definição

Para efeitos deste regulamento, considera-se área do PEUVC o espaço delimitado nas plantas anexas.



Artigo 4.º

**Constituição**

1 — O PEUVC é constituído pelas seguintes áreas:

- a) Espaço de Acolhimento e Merendas;
- b) Praça da Literacia Científica;
- c) Canto da Leitura e dos Autores Vianenses;
- d) Parque de Recreio Juvenil;
- e) Parque de Recreio Infantil;
- f) Snack-Bar;
- g) Ribeira de S. Vicente;
- h) Espaço Agrícola;
- i) Observatórios;
- j) Prado;
- k) Borboletário;
- l) Espaço arqueológico;
- m) Zona de Conservação;
- n) Caminhos de Circulação.

CAPÍTULO III

**Funcionamento**

Artigo 5.º

**Gestão**

1 — O Presidente da Câmara Municipal, doravante designado de Presidente, é o interlocutor do PEUVC junto dos utentes e o responsável pela coordenação direta das diversas áreas de funcionamento, e equipamentos de utilização geral do PEUVC, podendo delegar as competências no Vereador responsável pelas Áreas Funcionais de Ambiente e Biodiversidade, Ciência, Inovação e Conhecimento.

2 — Os funcionários afetos ao PEUVC são responsáveis por zelar, proteger e conservar as diversas áreas encontram-se devidamente identificados, devendo as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos ser acatadas pelos usuários.

Artigo 6.º

**Usuários**

Consideram-se usuários do PEUVC todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e equipamentos de acordo com o presente regulamento.

Artigo 7.º

**Período de funcionamento**

1 — O PEUVC encontra-se aberto todos os dias do ano, exceto:

- a) Segunda-feira;
- b) 01 de janeiro;
- c) Domingo de Páscoa.
- d) 01 de maio;
- e) 25 de dezembro.



2 — O PEUVC pode ser encerrado mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.

3 — Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção e restauro ou outra, sempre que o Presidente verifique essa necessidade.

4 — O Presidente reserva-se o direito de restringir temporariamente o acesso ao espaço do PEUVC, para iniciativas tuteladas pela CMVC.

#### Artigo 8.º

##### Horário de funcionamento

1 — De terça a domingo:

- a) De 21 de setembro a 20 de março das 9H00 às 17H00;
- b) De 21 de março a 20 de setembro das 8H00 às 20H00.

2 — Este horário pode ser alterado, mediante aviso prévio de 5 dias afixado no local e publicado na página oficial do PEUVC, salvo em caso de manifesta urgência.

### CAPÍTULO IV

#### Regras de utilização

#### Artigo 9.º

##### Princípio geral

As medidas previstas no presente regulamento visam a proteção, conservação e utilização do PEUVC, não sendo permitidas ações ou comportamentos que degradem ou danifiquem o respetivo espaço.

### SECÇÃO I

#### Regras Gerais de Utilização

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos usuários

1 — Os usuários obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, podendo ser obrigados a compensar a CMVC pelos danos causados.

2 — O uso dos equipamentos instalados no PEUVC deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

#### Artigo 11.º

##### Interdições

1 — No PEUVC não é permitido:

- a) Permanecer após o seu horário de encerramento;
- b) Circular com qualquer tipo de veículo, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMVC, veículos de emergência, transporte de pessoas com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do PEUVC;
- c) Circular com velocípedes sem motor, decorrente de os caminhos de circulação não oferecerem condições de segurança para a circulação simultânea destes veículos e de pessoas, em trânsito pedonal;



- d) Introduzir qualquer espécie animal e vegetal sem expressa autorização do Presidente;
- e) Passear animais, exceto cães-guia;
- f) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham neste espaço o seu *habitat* ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- g) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- h) Colher, danificar ou mutilar qualquer planta ou animal;
- i) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas;
- j) Confeccionar ou tomar refeições fora do espaço destinado a esse fim;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fumar, fazer lume ou acender braseiras;
- m) Recolher água ou utilizar o ribeiro para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos;
- n) Urinar e defecar fora do local próprio destinado a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos e infraestruturas;
- p) Depositar quaisquer resíduos fora dos locais apropriados;
- q) Praticar atividades desportivas organizadas, em grupo, fora dos locais destinados a esta finalidade;
- r) Realizar atividades com carácter comercial;
- s) Fazer uso da água e da energia elétrica para fins diferentes daqueles que lhe estão destinados;
- t) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis, exceto os munidos de auricular;
- u) Retirar ou alterar sinalética informativa e direcional.

2 — Excetuam-se do disposto na alínea j) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa;

3 — Excetua-se o trânsito de veículos não motorizados conduzidos por crianças até 10 anos de idade, para pessoas com deficiências, cuja deslocação se faça através de veículos apropriados, mas em velocidade nunca superior a 10 km/h, e para veículos municipais elétricos.

4 — Excecionalmente e nos casos das alíneas a), d), i), q) e r), poderá o Presidente autorizar.

## Artigo 12.º

### Realização de Eventos

1 — A tipologia de eventos passível de realizar no PEUVC é restrita a atividades associadas ao conhecimento e conservação do ambiente e da biodiversidade, a atividades associadas ao bem-estar e saúde humana que não impliquem a movimentação rápida de pessoas ou à emissão de sons fora dos valores de referência registados na plataforma da Rede Municipal de Monitorização de Variáveis Ambientais e de Proteção Civil;

2 — A realização de atividades e eventos no PEUVC é promovida no sítio de internet do PEUVC e em outros locais habituais;

3 — A realização de eventos desportivos, culturais ou outros, que não sejam promovidos pelo PEUVC, só será possível com a devida autorização do Presidente;

4 — Qualquer dano verificado no PEUVC decorrente da realização dos eventos referidos no número anterior será da responsabilidade do respetivo promotor.

## Artigo 13.º

### Circulação e estacionamento de viaturas

1 — A circulação de viaturas dentro do PEUVC é condicionada;

2 — O acesso a viaturas, quando autorizadas, far-se-á nas condições indicadas pelo Presidente.

## SECÇÃO II

## Acesso ao PEUVC

## Artigo 14.º

## Regime de acesso

1 — O acesso ao PEUVC poderá estar sujeito ao pagamento de uma taxa cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo;

2 — O acesso ao PEUVC no âmbito de visitas guiadas é efetuado por técnicos afetos ao serviço do PEUVC, num número máximo de trinta visitantes por grupo;

3 — O acesso ao PEUVC pode ser condicionado a um número máximo de visitantes mediante despacho do Presidente;

4 — O horário de abertura ao público é afixado nas entradas do PEUVC;

5 — Qualquer usuário que incumpra as normas de utilização do PEUVC será convidado a abandonar aquele espaço. O valor dos danos causados ao PEUVC é calculado nos termos gerais do direito.

## Artigo 15.º

## Categorias de usuários

Os usuários do PEUVC podem distinguir-se nas seguintes categorias:

a) Público: todos os usuários que não se enquadrem nas alíneas seguintes;

b) Amigo do Parque: todos os usuários que adiram ao programa «Amigo do Parque» em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e com os benefícios indicados neste regulamento, contribuindo com uma quota anual;

c) Empresa Amiga: toda a entidade coletiva que contribui com um donativo ou que patrocina atividades, eventos específicos ou ações de melhoria do PEUVC, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento;

d) Benfeitor: toda a pessoa singular que contribui com um donativo, em acordo com as condições previstas em regulamento próprio e de acordo com as condições, e benefícios indicados neste regulamento.

## Artigo 16.º

## Condições e Benefícios dos usuários

1 — Amigo do Parque:

a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;

b) Convites para inaugurações;

c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;

d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo PEUVC;

e) Descontos de 10 % em publicações do PEUVC;

f) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

2 — Empresa Amiga:

a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;

b) Convites para inaugurações;

c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;

d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo PEUVC;



- e) Descontos de 10 % em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é Empresa Amiga assim como em espaços ou materiais que a empresa tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

3 — Benfeitor:

- a) Informação sobre as iniciativas promovidas no PEUVC;
- b) Convites para inaugurações;
- c) Participação nas atividades de voluntariado e outras dinamizadas no PEUVC;
- d) Descontos de 10 % em atividades promovidas pelo PEUVC;
- e) Descontos de 10 % em publicações do PEUVC;
- f) Identificação, em local próprio no PEUVC, que é benfeitor assim como em espaços ou materiais que tenha apoiado a melhorar e/ou produzir;
- g) Outros benefícios que a CMVC considere oportunos.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 17.º

##### Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços afetos ao PEUVC.

#### Artigo 18.º

##### Competências

Compete ao Presidente determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento:

- a) A violação do disposto nas alíneas o), s), t) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre metade e cinco vezes a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- b) A violação do disposto nas alíneas h), i), k), l), p) e q) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre um quinto e uma vez a remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;
- c) A violação do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), j), m), n), r), u) e v) do artigo 10.º são puníveis com a coima de montante variável entre um décimo e metade da remuneração mínima mensal garantida fixada para os trabalhadores por conta de outrem;

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Em tudo o que não se encontrar especificamente previsto, aplicar-se-á o RGCO, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 20.º

## Responsabilidade Civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é devida a reparação dos danos causados no PEUVC pelos respetivos responsáveis.

## Artigo 21.º

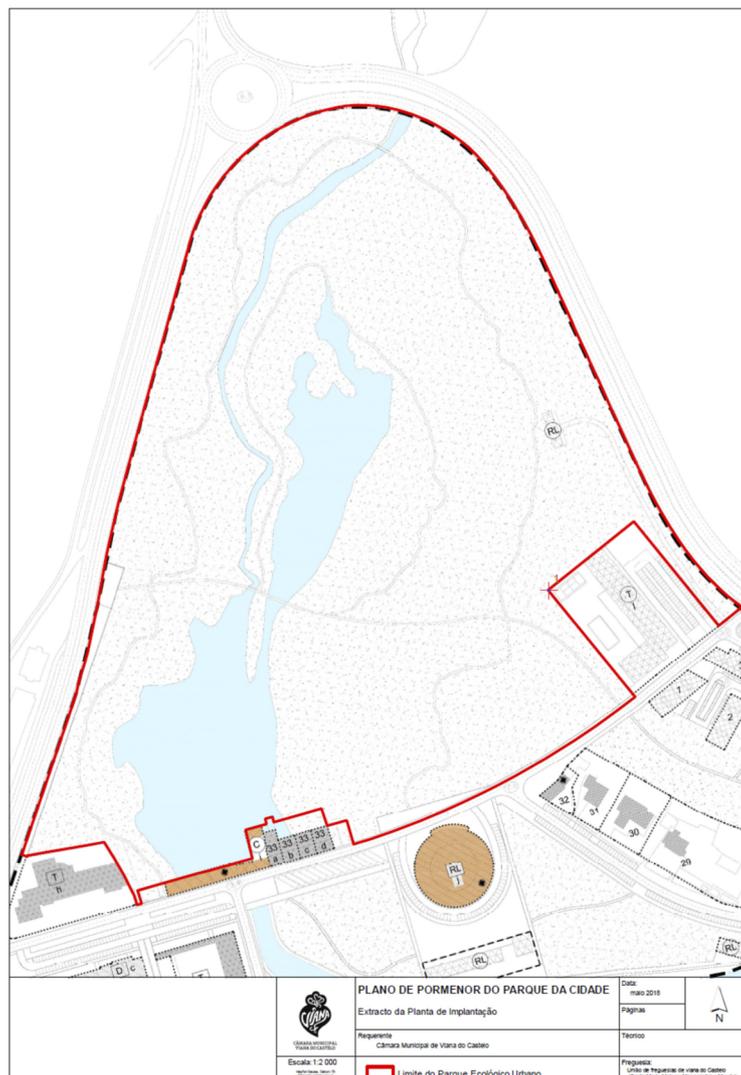
## Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela CMVC.

## Artigo 22.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação.



PLANO DE PORMENOR DO PARQUE DA CIDADE EM VIANA DO CASTELO

LEGENDA

.....	LIMITE DA PARCELA/LOTE	Existentes/ Programado	Proposto	HABITAÇÃO
---	LIMITE DA ÁREA PLANO	[Grid]	[Grid]	EQUIPAMENTO
---	PERÍMETRO DE IMPLANTAÇÃO	[Grid]	[Grid]	ENSINO
[Pattern]	ESTRUTURA VERDE URBANA - RECREIO E LAZER	[E]	[E]	CULTURA
[Pattern]	ESTRUTURA VERDE URBANA - PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO	[C]	[C]	DESPORTO
[Pattern]	EDIFÍCIOS A RECUPERAR	[D]	[D]	TURISMO
[Pattern]	EDIFÍCIOS A MANTER	[T]	[T]	RECREIO/LAZER
[Pattern]	UNIDADE DE EXECUÇÃO A	[RL]	[RL]	
●	EDIFÍCIO COM INTERESSE AMBIENTAL			
0,0	COTA DE PROJECTO			

UNIDADES DE PROJECTO

- UP1: 1+2+3
- UP2: 4+5+6
- UP3: 7+8+9
- UP4: 10+11+12
- UP5: 13+14+15
- UP6: 16+17+18
- UP7: 19+20+21
- UP8: 22+23+24
- UP9: 25+26
- UP10: 27+28



	<b>PLANTA DE LOCALIZAÇÃO</b>	Data:
	Extracto do ortofotomapa - Voo 2014	Maio 2016
Requerente:	Câmara Municipal de Viana do Castelo	Páginas:
Escala 1:2 000		Técnicos:
	Limite do Parque Ecológico Urbano	Projeto:
		Unidade de Regeneração de Viana do Castelo Câmara Municipal de Viana do Castelo

9 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, José Maria Costa.

313099567